



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

dezembro 2009

PADRONIZAÇÃO DE PLUGUES E TOMADAS DE USO DOMÉSTICO E ANÁLOGO ATÉ 20A/250V

Resolução Conmetro n° 11/2006 , n° 02/2007 e 08/2009

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DE PLUGUES E TOMADAS DE USO DOMÉSTICO E ANÁLOGO ATÉ 20A/250V

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Campo de Aplicação
 - 3 Definição
 - 4 Responsabilidade
 - 5 Siglas e Abreviaturas
 - 6 Referências
 - 7 Documentos
 - 8 Condições Gerais
 - 9 Metodologia
 - 10 Anexos (Informativos)
 - 10.1 - ANEXO A – Formulários.
 - 10.2. ANEXO B – Prazos das Resoluções do Conmetro n° 2 /2007 e n° 08/2009
- PADRONIZAÇÃO NBR 14136:2002

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Resolução Conmetro n° 11/2006 Resolução Conmetro n° 02/2007 e Resolução n° 08/2009.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de padronização de plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A..

3. DEFINIÇÕES

3.1 - **Acessório**: É usado como termo geral para designar plugues e tomadas; o termo “acessório móvel” aplica-se a plugues e tomadas móveis.

3.2 - **Plugue**: Acessório munido de pinos destinados a serem introduzidos nos contatos de uma tomada, incluindo também as partes necessárias à conexão elétrica e a retenção mecânica de cabos flexíveis.

3.3 - **Tomada**: Acessório que possui contatos concebidos para receber os pinos de um plugue e dotada de bornes para conexão de condutores.

3.4 - **Tomada fixa**: Tomada destinada à ligação a uma instalação fixa.

3.5 - **Tomada móvel**: Tomada destinada a ser ligada a, ou incorporada em cabos flexíveis e que pode ser facilmente deslocada enquanto ligada ao circuito de alimentação.

3.6 - **Tomada múltipla**: combinação de duas ou mais tomadas.

3.7 - **Tomada para aparelhos de utilização**: Tomada destinada a ser incorporada ou fixada a aparelhos de utilização.

3.8 - **Plugue desmontável ou tomada móvel desmontável**: Acessório projetado de forma que seja possível a substituição do cabo flexível.

3.9 - **Plugue não desmontável ou tomada não desmontável**: Acessório concebido de forma a constituir com o cabo flexível uma peça única, ligada e montada pelo fabricante

3.10 - **Acessório moldado sobre o cabo**: Acessório não desmontável cujas partes constituintes são previamente montadas e envolvidas por moldagem em material isolante.

3.11 - **Cordão conector**: Conjunto formado por um cabo ou cordão flexível, equipado com um plugue e um conector destinado a ligar um aparelho elétrico à respectiva alimentação.

3.12 - **Cordão prolongador**: Conjunto constituído por um cabo flexível, equipado com um plugue e uma tomada móvel.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec, não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 A	Ampère
5.2 Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.3 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.4 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6 OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.7 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.8 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.9 V	Volt

6. REFERÊNCIAS

6.1 - Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 - Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências;

6.3 - Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.4 - Resolução do Conmetro nº 08/2006

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.5 Resolução do Conmetro n° 08/2009

Dispõe sobre o prazo para a comercialização de plugues e tomadas no comércio atacadista e varejista, conforme norma ABNT NBR 14136:2002

6.6 - Portaria Inmetro n° 136/01

Torna compulsória a certificação dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução;

6.7 - Portaria Inmetro n° 38/04

Prorroga o prazo para comercialização, pelos lojistas e varejistas, de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores, para uso específico na manutenção e ou reposição de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, sem a certificação compulsória, será admitida até 31 de maio de 2004;

6.8 - Portaria Inmetro n° 85/06

Substitui a Regra Específica NIE - DINQP - 051 - Rev. 00 - Fevereiro 1999 - para Certificação de Plugues e Tomadas pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade;

6.9 - Portaria Inmetro n° 81/08

Determina a adequação dos selos de identificação da conformidade para plugues e tomadas de uso doméstico e análogo;

6.10 - Resolução Conmetro n° 02/2007

Estabelece novos prazos de vigência para a comercialização pelos fabricantes e importadores de aparelhos elétricos, eletrônicos, eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões, cordões prolongadores referente a NBR 14136:2002;

6.11 - Resolução Conmetro n° 11/2006

Torna compulsória a padronização de plugues e tomadas de acordo com a norma ABNT NBR 14136:2002

6.12 - Regulamento de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso doméstico e análogo

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade.

6.13 - NBR 6147

Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Especificação.

6.14 - NBR 14136

Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250Vc.a. – Padronização.

7. DOCUMENTOS

7.1 - MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

7.2 - MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização

7.3 - MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A fiscalização poderá atuar em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores e aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores. (art. 6º da Lei 9.993).

Nota: As exigências das Resoluções Conmetro nº 11/2006 e 02/2007 deverão obedecer às datas previstas no anexo B deste procedimento.

9 – METODOLOGIA

9.1 - Foco da fiscalização

9.1.1 - Após a devida identificação do agente, deve ser feita a análise de todos plugues, tomadas, cordões conectores, cordões prolongadores e aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores expostos no estabelecimento.

9.1.2 – Os plugues, tomadas, cordões conectores, cordões prolongadores e aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores deverão ser separados inicialmente pela presença ou não do selo de identificação da conformidade aprovado no âmbito do SBAC.

9.2 - **Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade Sem a padronização ou com a padronização**

9.2.1 - Produtos não certificados - utilizar o procedimento de fiscalização de plugues e tomadas referente a Portaria Inmetro nº 136/2001.

9.2.2 - Produtos certificados - utilizar o procedimento de fiscalização de plugues e tomadas referente a Portaria Inmetro nº 136/2001.

9.3 - **Produtos Certificados que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC Sem a Padronização**

9.3.1 – Apreender cautelarmente e notificar (A,1) para apresentação do documento fiscal de origem.

9.3.2 – Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração (A.2) para o fabricante/importador.

9.3.3– Não apresentado o documento fiscal lavrar o Auto de Infração (A.3) para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

9.4 - **Produtos Certificados que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC. Com padronização**

9.4.1 – Proceder a verificação formal das inscrições obrigatórias, satisfeitas todas as exigências, liberar para comercialização.

Caso for encontrado algum erro na verificação formal - utilizar o procedimento de fiscalização de plugues e tomadas referente a Portaria Inmetro n° 136/2001

10 – ANEXO (Informativos)

10.1 - ANEXO A – Formulários.

10.2. ANEXO B – Resolução Conmetro n° 2 /2007 - PADRONIZAÇÃO NBR 14136:2002

Cópia não controlada

A.1



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de (identificação do órgão conveniado)
 Órgão Conveniado do
 Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **Inmetro**

QUALIDADE INDUSTRIAL
AUTO DE INFRAÇÃO

N.º:

COD. EXEC.

No dia _____ de _____ de _____ às _____ h _____ min, na _____ no exercício da ação fiscalizadora assegurada no art. 6º da Lei n.º 9.933/99, na qualidade de agente público fiscalizador, lavrei o presente documento, em 2 (duas) vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao AUTUADO:

DADOS DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

CEP:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

POR VERIFICAR QUE: a firma supra comercializou marca modelo....., com certificação e ostentando o selo de identificação da conformidade, porém encontra-se sem às especificações da norma ABNT NBR 14136, o que contraria o artigo 1º da Resolução Conmetro nº conforme o Documento Único de Fiscalização de Produtos nº em anexo.

CONTRARIANDO: o artigo 1º da Resolução Conmetro nº 11/2006.

O que constitui infração à Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, conforme previsto nos art. 1º, 5º, 7º e seu parágrafo único, sujeitando-se o autuado às penalidades cabíveis.
 Em observância ao inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, faculta-se ao autuado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO, defesa escrita a este órgão, situado no endereço abaixo, a quem caberá, na forma da delegação de competência prevista na Lei n.º 9.933/99, processar e julgar as infrações, bem assim aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º.

FISCALIZADO:

N.º DO CPF/RG:

ASSINATURA:

AGENTE FISCALIZADOR:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA/CARIMBO:

_____, ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS:

NOME:

N.º CPF/RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

NOME:

N.º CPF/RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

NOTA: RECEBI A 2ª VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
MOD-DQUAL-004 / Rev.00 – Apr. Ago/05



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de (identificação do órgão conveniado)
Órgão Conveniado do
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **Inmetro**

QUALIDADE INDUSTRIAL
AUTO DE INFRAÇÃO

N.º:

COD. EXEC.

No dia _____ de _____ de _____ às _____ h _____ min, na _____ no exercício da ação fiscalizadora assegurada no art. 6º da Lei n.º 9.933/99, na qualidade de agente público fiscalizador, lavrei o presente documento, em 2 (duas) vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao AUTUADO:

DADOS DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

CEP:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

POR VERIFICAR QUE: a firma supra comercializou marca modelo....., com certificação e ostentando o selo de identificação da conformidade e pelo não cumprimento da notificação do Documento Único de Fiscalização de Produtos n.º para a apresentação dos mentos fiscais.

CONTRARIANDO: o artigo 6º da Lei 9933/99 e o artigo 1º Resolução Conmetro nº 11/2006.

O que constitui infração à Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, conforme previsto nos art. 1º, 5º, 7º e seu parágrafo único, sujeitando-se o autuado às penalidades cabíveis.
Em observância ao inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, faculta-se ao autuado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO, defesa escrita a este órgão, situado no endereço abaixo, a quem caberá, na forma da delegação de competência prevista na Lei n.º 9.933/99, processar e julgar as infrações, bem assim aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º.

FISCALIZADO:

N.º DO CPF/RG:

ASSINATURA:

AGENTE FISCALIZADOR:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA/CARIMBO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

N.º CPF/RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

NOME:

N.º CPF/RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

NOTA: RECEBI A 2ª VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
MOD-DQUAL-004 / Rev.00 – Apr. Ago/05

ANEXO B

**Resolução Conmetro n° 08 /2009
PADRONIZAÇÃO NBR 14136:2002**

PRODUTO	FORNECEDOR	PRAZO	ARTIGO
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos	Fabricante e Importador	01/01/2010 (prazo para a fabricação e importação)	1°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos	Fabricante e Importador	01/10/2010 (prazo para comercialização dos estoques pelos fabricantes e importadores)	2°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, comercializados isoladamente	Atacadista e Varejista	01/01/2011	3°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos	Atacadista e varejista	01/07/2011 (prazo para comercialização dos estoques pelos comerciantes atacadistas e varejistas)	4°

Resolução Conmetro n° 02 /2007

PADRONIZAÇÃO NBR 14136:2002

PRODUTO	FORNECEDOR	PRAZO	ARTIGO 2º
Plugues desmontáveis (2 pinos)	Fabricante e Importador	01/08/2007	Item I
Plugues não desmontáveis (2 pinos)	Fabricante e Importador	01/01/2008	Item II
Plugues desmontáveis ou não desmontáveis (3 pinos)	Fabricante e Importador	01/01/2009	Item III
Tomadas móveis desmontáveis ou não desmontáveis (2 contatos)	Fabricante e Importador	01/01/2008	Item IV
Tomadas fixas desmontáveis ou não desmontáveis (2contatos)	Fabricante e Importador	01/01/2009	Item V
Tomadas fixas desmontáveis ou não desmontáveis (3contatos)	Fabricante e Importador	01/01/2009	Item VI
Plugue, tomada, cordão conector, cordão prolongador e o cordão de alimentação desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos.	Fabricante e Importador	01/01/2010	Item VII